



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 346 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

**Autor: Poder Executivo**

**“Fica aberto crédito adicional suplementar, por remanejamento, às dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.”**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar, por remanejamento, no no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) às dotações do orçamento vigente da seguinte unidade orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Programa/Elemento:			
06.01.2.035	<b>Manutenção do Ensino Pré-escolar e Creches</b>	<b>Valor</b>	<b>Ficha</b>
3.1.90.11.04.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	130.000,00	815
3.1.90.13.03.00.00.00.0000	Obrigações Patronais	50.000,00	475
		<b>180.000,00</b>	

**Art. 2º** - Os recursos para atender o presente crédito adicional suplementar advirão da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas, da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Programa/Elemento:			
06.01.2.028	<b>Manut. e Funcionamento do Gabinete do Secretário</b>	<b>Valor</b>	<b>Ficha</b>
3.3.90.39.06.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	100.000,00	102
3.1.90.34.00.00.00.00.0000	Outras Desp. de Pessoal Dec. de Contrato de Terceiros	50.000,00	108
		<b>150.000,00</b>	

Programa/Elemento:			
06.01.1.007	<b>Aquisição de Imóveis</b>	<b>Valor</b>	<b>Ficha</b>
3.3.90.39.06.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	10.000,00	98
		<b>10.000,00</b>	

Programa/Elemento:			
06.01.2.033	<b>Manutenção do Ensino Fundamental - RP</b>	<b>Valor</b>	<b>Ficha</b>
3.1.90.09.00.00.00.00.0000	Salário Família	5.000,00	386
3.3.90.39.06.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	15.000,00	
		<b>20.000,00</b>	
		<b>180.000,00</b>	

Avenida União, s/nº, T.C. Mesquita, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.

Telefone: 2792-7336 – PABX: 2792-7271 Ramal: 209 – e-mail: [gabinete@mesquita.rj.gov.br](mailto:gabinete@mesquita.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 3º** - Os recursos para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, sendo utilizados os recursos da municipalidade.

**Art. 4º** - Os beneficiários do abono de que trata a presente Lei e seus respectivos valores serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 19 de dezembro de 2006.

**Artur Messias da Silveira**  
**Prefeito**